

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA DA CIA APROVADO EM 25.03.2023

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.1º – O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha da Diretoria; composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário, Subsecretário, Tesoureiro e Subtesoureiro; e Conselho Fiscal, com três titulares e três suplentes, para os mandatos que iniciar-seão em **01 de maio de 2023.**

Parágrafo único – A eleição da Diretoria a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante escrutínio direto e secreto, em cédula impressa.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES

Seção I - COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 2º** a Comissão Eleitoral é composta por associados efetivos, ativos ou fundadores conforme disposições Estatutárias e Regulamentares.
- § 1º O *Quorum* mínimo de votos exigido é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios efetivos ativos.
- Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:
- I Divulgar o processo eleitoral;
- II Receber e examinar a documentação dos componentes das Chapas;
- III Designar o local onde será realizada a votação, bem como informar os horários de votação e apuração, divulgando-os;
- IV Providenciar a emissão das cédulas de votação;
- V Coordenar a eleição e a apuração dos votos;
- VI Proceder à totalização dos votos, especificando o quantitativo de votos de cada Chapa, votos válidos, brancos e nulos;
- VII Julgar recursos interpostos se houver;
- VIII Apresentar os resultados da eleição nos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- IX Dar posse aos eleitos.

Parágrafo único – Todo o processo eleitoral deverá constar em ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.



- **Art. 4º** A inscrição dos candidatos a Diretores será feita através de **CHAPA**, que deverá ser formada por sócios efetivos ativos, sendo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Subsecretário, Tesoureiro, Subtesoureiro e 6 Conselheiros Fiscais, e que atendam, no ato da inscrição, as seguintes condições:
- I ser sócio efetivo ativo e adimplente com a CIA;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não participar de comissões eleitorais, de mesas de votação ou como fiscal, de que trata este Regulamento.
- IV- É vetado ao presidente e vice-presidente da diretoria da CIA, no curso de seus mandatos, serem filiados a partidos políticos.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DA CHAPA

- **Art. 5º** A inscrição da CHAPA deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, observada e registrada a data e hora do recebimento, o que determinará a ordem de colocação na cédula eleitoral.
- § 1º O prazo para a inscrição da CHAPA será **27 de março a 05 de abril de 2023**, na Colônia Z7, município de Ilha Grande-PI, no período das 15:00 às 17:30h.
- § 2º Somente será aceita inscrição de CHAPA completa: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Subsecretário, Tesoureiro, Subtesoureiro e 6 Conselheiros Fiscais (3 titulares e 3 suplentes).
- Art. 6º No ato da inscrição da CHAPA, os seus componentes deverão apresentar:
- I Cópia de documento de identidade e CPF;
- II Declaração afirmando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III Apresentar certidão negativa da Receita Federal;
- IV- Certidão de não filiação a partido político;
- § 1º Após a divulgação das Chapas registradas, o prazo para o pedido de impugnação de candidatura ou de Chapa, será de 2 (dois) dias úteis, consignando-se idêntico prazo para o recurso do candidato ou Chapa, após manifestação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

- **Art.** 7º O associado deverá apresentar-se nos locais de votação munido de documento com foto, Registro Geral, Carteira Nacional de habilitação ou carteira profissional, na data, local e horários determinados.
- **Art. 8º** Os membros da mesa de votação verificarão os documentos apresentados, após o quê o eleitor, se habilitado, assinará a folha de votação e dirigir-se-á ao local indicado, portando a cédula oficial rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.



comissão Auto 2018 O voto somente será considerado válido se assinalado em uma única CHAPA.

- **Art. 10** A eleição acontecerá no auditório da Colônia de Pescadores Z-7, situado à Av. Martins Ribeiro, 243 Centro Ilha Grande/PI, no dia **29 de abril de 2023**, no período das **14:00 as 17:00h**.
- **Art. 11** Nas cédulas deverão constar pela ordem de recebimento das inscrições das CHAPAS, os nomes dos titulares e seus suplentes.

Parágrafo único – A cédula que for danificada deverá ser substituída e imediatamente inutilizada na presença dos fiscais.

- Art. 12 Sobre a Votação Online, o associado deverá manifestar interesse de votação conforme data especificada na aprovação do calendário eleitoral e solicitação através de envio de email. eleicao@comissaoilhaativa.org.br, incluindo nome completo e CPF.
- § 1º A autenticação do eleitor (a) será realizada pela inserção do nome completo e CPF.
- § 2º O (a) eleitor (a), ao acessar o link de votação, deverá se identificar para votar.

CAPÍTULO V - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

- 1. Eleição da Comissão Eleitoral e aprovação do Regulamento do Processo Eleitoral 2023 25 de março de 2025.
- 2. Inscrição das CHAPAS 27 de março a 05 de abril;
- 3. Impugnação das CHAPAS 07 de abril;
- **4.** Homologação e divulgação das CHAPAS 10 de abril;
- 5. Campanha eleitoral 11 a 28 de abril;
- 6. Manifestação de interesse para votação online- 11 a 25 de abril
- 7. Eleição e posse -29 de abril;